

Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Justiça Departamento de Promoção de Políticas de Justiça

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

GUIA PRÁTICO PARA RÁDIO

1ª EDIÇÃO

Organização

Secretaria Nacional de Justiça

Brasília 2022

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Anderson Gustavo Torres

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Márcio Nunes de Oliveira

SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA

Bruno Andrade Costa

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

Nádia de Castro Amaral Franco Waller

COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Eduardo de Araújo Nepomuceno

ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO

Antônio Carlos R. Dantas Hamilton Cezário Gomes
David Gonçalves Athias Henrique Oliveira da Rocha
Diego do Carmo Coelho Marcela Fernandes C. Lemos
Eduardo de A. Nepomuceno Paula Lacerda Resende

REDAÇÃO E REVISÃO

Antônio Carlos R. Dantas David Gonçalves Athias Eduardo de Araújo Nepomuceno Hamilton Cezário Gomes Marcus Vinícius Ribeiro Cunha

AGRADECIMENTO

A Secretaria Nacional de Justiça agradece o empenho de todos que fazem ou fizeram parte da equipe de colaboradores da Classificação Indicativa e que, no decorrer de seu trabalho, testaram e aprimoraram os conteúdos presentes neste guia.

Distribuição gratuita

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Apresentação	4
Secretaria Nacional de Justiça	6
Aplicação dos Critérios de Classificação Indicativa	7
Da Classificação Indicativa no Rádio	9
Classificação Indicativa: Critérios de Análise	12
Violência (10 Anos)	13
Violência (12 Anos)	14
Violência (14 Anos)	17
Violência (16 Anos)	18
Violência (18 Anos)	19
Sexo (10 Anos)	20
Sexo (12 Anos)	21
Sexo (14 Anos)	23
Drogas (10 Anos)	24
Drogas (12 Anos)	25
Drogas (14 Anos)	26
Drogas (16 Anos)	27
Drogas (18 Anos)	28
Atenuantes	29
Agravantes	33
Dos Programas Sujeitos à Classificação Indicativa no Rádio	36
Da Mensagem Obrigatória	38

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), órgão específico singular integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, entre outras, tem como competência coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a formulação e a implementação das políticas públicas de classificação indicativa.

Decorre dessa competência, a atribuição de realizar a classificação indicativa de obras audiovisuais (televisão aberta e fechada; mercado de cinema e vídeo; serviços de streaming e vídeo por demanda; jogos eletrônicos, aplicativos; jogos de interpretação de personagens — RPG e espetáculos abertos ao público).

Essa competência decorre de previsão constitucional regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e é disciplinada por portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A classificação indicativa se encontra consolidada como política pública de Estado e seus símbolos são reconhecidos pela maioria das famílias. Estas os utilizam para escolher a programação televisiva, bem como os filmes, seriados, espetáculos, jogos e aplicativos que suas crianças e adolescentes devem ou não ter acesso.

O processo de classificação indicativa adotado pelo Brasil considera a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia à criança e ao adolescente dos direitos à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à dignidade. Essa política pública consiste em indicar a idade não recomendada, no intuito de informar aos pais, garantindo-lhes o direito de escolha.

O surgimento da classificação indicativa no Brasil, sua regulamentação e aplicação, foi uma conquista da sociedade brasileira, que ansiava por um mecanismo de informação que garantisse aos pais os subsídios mínimos para poder decidir sobre quais conteúdos o seu núcleo familiar deveria ter acesso, com segurança e responsabilidade.

Entender a liberdade de expressão como sendo um direito fundamental do homem, como preceito para garantir a manifestação de opiniões, ideias e pensamentos sem retaliação ou censura, seja por parte de governos, órgãos privados ou públicos, ou outros indivíduos, é fundamental e inequívoco dentro de uma sociedade democrática.

A Secretaria Nacional de Justiça tem buscado unificar, objetivar e dar publicidade aos critérios e à interpretação do Manual da Nova Classificação Indicativa. O esforço de tornar cada vez mais clara a classificação indicativa vai ao encontro do propósito efetivo da política pública: fornecer instrumentos confiáveis para a escolha da família e proteger a criança e o adolescente contra imagens que lhes possam prejudicar a formação. Este Guia Prático é um instrumento democrático que visa dar transparência e objetividade à política pública da classificação indicativa, evidenciando os critérios de análise. Tanto pode servir às emissoras de TV, produtoras e distribuidoras de filmes e jogos, como também à sociedade em geral e à família.

Este Guia Prático da Classificação Indicativa para Rádio constitui-se como mais um dos instrumentos de consolidação do Estado democrático de direito, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Justiça, que visa dar transparência à política pública da classificação indicativa, evidenciando os critérios de análise. Tanto pode servir para que as emissoras de rádio, produtores, diretores de obras e programas radiofônicos e radialistas façam a autoclassificação de seus programas, como também à sociedade em geral e à família.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Este Guia Prático tem por objetivo expor, de maneira clara e simplificada, com linguagem cidadã, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública realiza a análise de obras destinadas ao segmento de rádio e demais produtos classificáveis.

Destarte, passa-se à exposição das definições operacionais e técnicas das tendências ou critérios de indicação de faixa etária, fatores atenuantes e agravantes, de modo a evidenciar como a equipe da Secretaria Nacional de Justiça emite os relatórios que instruem os processos administrativos da Coordenação de Política de Classificação Indicativa.

Esta primeira edição tem como norte as especificações propostas pela Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, que foi construída a partir da Criação de um Grupo de Trabalho, formado por integrantes da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários e Coordenação de Política de Classificação indicativa, além da participação, por meio de convite, de integrantes da sociedade civil.

O Guia Prático da Classificação Indicativa para Rádio tem por objetivo expor, de maneira clara e simplificada, como as emissoras de rádio podem realizar a autoclassificação de suas obras e programas.

Cabe esclarecer que o conteúdo deste Guia Prático de Rádio aplica-se exclusivamente aos programas radiofônicos, relacionando-se, estritamente, às especificações trazidas pela Portaria MJSP n° 502 de 23 de novembro de 2021, constantes entre os arts. 57 e 59, e demais, no que couber.

São apresentadas as definições operacionais e técnicas das tendências de indicação de faixa etária, fatores atenuantes e agravantes, evidenciando como a equipe da Secretaria Nacional de Justiça emite os relatórios que instruem os processos administrativos da Coordenação de Classificação Indicativa (CPCIND), nos casos de avaliação da programação, decorrentes dos procedimentos de fiscalização sobre reclamações públicas enviadas à CPCIND.

A seguir, serão apresentadas as definições operacionais e técnicas das tendências ou critérios de indicação de faixa etária, fatores atenuantes e agravantes, evidenciando como a equipe da Secretaria Nacional de Justiça emite os relatórios que instruem os processos administrativos da Coordenação de Política de Classificação Indicativa.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

É importante esclarecer que obras audiovisuais são analisadas levando--se em consideração três eixos temáticos distintos: "sexo e nudez", "drogas" e "violência", além da mensuração das fases descritiva e contextual dos conteúdos identificados.

A análise de um programa do segmento de rádio é feita, assim como para os outros segmentos, como um todo e não somente por partes isoladas. Entretanto, existem particularidades que devem ser consideradas.

Assim mesmo, tais canções podem ter em seu conteúdo a utilização de linguagem imprópria, tais como a linguagem depreciativa (10 anos), a descrição de violência (12 anos), a linguagem de conteúdo sexual (12 anos), a linguagem chula (12 anos), a vulgaridade (14 anos), a descrição do consumo de drogas lícitas (10 anos), a descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14 anos), a apologia à violência (18 anos), a apologia ao uso de droga ilícita (18 anos), etc.

Todos aqueles que se utilizarem da exposição de pessoas em situação constrangedora ou degradante (12 anos), devem considerá-la, associada a outras tendências de indicação que porventura sejam identificadas, para efeitos da classificação indicativa final.

Por sua vez, os programas que se amoldam ao art. 6º da Portaria nº 502, de 23 de novembro de 2021, não serão objeto de classificação indicativa, em nenhum caso. São eles: as competições, os eventos e os programas esportivos; os programas e as propagandas eleitorais; as propagandas e as publicidades em geral; os programas jornalísticos. Ressalta-se, ainda, que é vedada a veiculação de qualquer informação acerca da classificação indicativa para esses casos em particular.

Cabe ressaltar, ainda, que os critérios que respaldam a atividade de Classificação Indicativa são objetivos e não há interferências de abordagens particularizadas de cada espectador, o que tornaria a aplicação de uma determinada faixa etária impraticável.

Entende-se que o trabalho realizado pela Classificação Indicativa não tem por escopo restringir nenhum conteúdo a ser veiculado (censura), tampouco é de ordem qualitativa, sem a presença de juízo de valor.

Os programas radiofônicos estão dispensados de inscrição processual e serão autoclassificados conforme especificações da Portaria supracitada e deste Guia Prático de Classificação Indicativa.

Por obviedade, a informação sobre a classificação indicativa deve ser veiculada no início do programa, que consiste apenas na informação sobre a faixa etária a que se destina.

Ademais, o presente Guia Prático não se utiliza de critérios ou tendências que atribuem indicações etárias diferentes à conteúdos similares, em razão de juízos de valor, divergências culturais ou religiosas, orientação sexual, etnia, raça ou cor, pertencimento a quaisquer grupos sociais e gênero. Excetuam-se critérios que buscam elucidar a equidade de gêneros, eliminar o racismo, promover o respeito entre culturas e religiões, combater a violência, promover a igualdade e os direitos humanos.

A Política de Classificação Indicativa não proíbe a exibição de obras ou espetáculos, não promove cortes de cenas ou solicita a exclusão de conteúdos audiovisuais, em consonância com o art. 5°, inciso IX, da Constituição Federal.

DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA NO RÁDIO

Este guia remete-se ao especificado à Carta Magna, em seu artigo art. 221, que explicita que a "(...) produção e a programação das emissoras de rádio (grifo nosso) e televisão atenderão (...)" aos princípios da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (inc. I); da promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação (inc. II) e da regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei (inc. III); e respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (inc. IV).

Também estão presentes os arts. 220 e 227. A implementação do sistema de classificação indicativa, portanto, além de constitucional, visto que estabelece meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio, não restringe a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, visto que tem apenas o caráter informativo sobre os conteúdos apresentados, não impedindo, tolhendo, fazendo censura prévia ou controlando o que será apresentado. Vale destacar as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, em especial o art. 76 da referida Lei:

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Por expressa previsão constitucional, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF - art. 227). De igual modo, o ECA também fez constar a determinação constitucional no sentido de que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a. primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b. precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A atividade desempenhada pela Política de classificação Indicativa preserva tanto a liberdade de expressão, como a proteção de crianças e adolescentes, quanto a exibição de conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psíquico, o que se mostra igualmente importante para os programas radiofônicos.

Neste sentido, e considerando a "liberdade de expressão", informa-se que o surgimento da Classificação Indicativa no país, sua regulamentação e aplicação, foi uma conquista da sociedade brasileira, que ansiava por um
mecanismo de informação que garantisse aos pais e responsáveis os subsídios
técnicos mínimos para poderem decidir sobre quais conteúdos o seu núcleo
familiar deveria ter acesso, com segurança e responsabilidade.

Portanto, o direito constitucional da "liberdade de expressão", constante do caput do art. 220 da Constituição Federal, foi sopesado, pelo mesmo constituinte no mesmo artigo 220 (vide §3°, II, abaixo em negrito) e no art. 221 seguinte, com as balizas protetivas da família e da infância, bem como os princípios que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem atender.

Em verdade, por envolver mecanismo de atuação administrativa que normatiza a liberdade de expressão, a competência da União para exercer a classificação indicativa se legitima por expressa disposição constitucional. Nesse sentido, cita-se o trecho do voto proferido pelo Ministro Celso de Mello durante o julgamento da ADI 392:

"(...) a nova Lei Fundamental, preocupada com a tutela dos valores éticos (art. 220, § 3°, II), e a intangibilidade de certos princípios (art. 221), aquiesceu, inobstante banindo, de vez, como já ressaltado, a censura político-ideológica, na adoção de um sistema de classificação meramente indicativa por faixas etárias, muito embora instituído no âmbito do Estado, o que, nesse ponto, o faz distinguir-se do sistema norte-americano, que atribui à esfera não-governamental a coorde-nação dos sistemas de classificação dos diversos espetáculos públicos ('rating process' e 'advisory classification'). A Constituição do Brasil, portanto, ao repudiar a solução autoritária da censura prévia, institucionalizou mecanismos de tutela destinados a tornar efetivos 'o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família' (art. 221, IV, garantindo-lhes 'a possibilidade de se defenderem de programas ou progra-

mações de rádio e televisão' eventualmente ofensivos daqueles padrões axiológicos (art. 220, § 3°, II). O ordenamento constitucional deixou, assim, positivada uma fórmula transacional, capaz de operar, num plano em que se projetam relações em situação de permanente tensão dialética — de um lado, o Estado, pretendendo expandir o alcance de seu poder, e, de outro, o indivíduo, na permanente busca da liberdade — a harmonia entre interesses e pretensões que, ordinariamente, se antagonizam. A solução preconizada pelo legislador constituinte, consistente no referido sistema classificatório por faixa de idade, não deve traduzir uma imposição coativa de critérios forjados pelo Estado, que paralisem o processo de criação artística ou que inibam o exercício de sua livre expressão. A classificação indicativa representa, no plano das relações dialógicas entre o Poder Público e os mass media, um sistema de mera recomendação que tem, nos veículos de comunicação (...) o seu instrumento de realização.

Pela legislação consolidada da Política de Classificação Indicativa – no caso a Portaria MJSP nº 502/2021, mais especificamente em seu art. 6º –, ficam excluídos do seu escopo de análise os programas dos tipos jornalístico e esportivo. Os demais, em qualquer caso, poderiam ser incluídos no escopo de análise, sem que prospere alguma tese de falta de razoabilidade e proporcionalidade, de abuso de poder, de regulação excessiva ou de embaraços à liberdade de expressão.

A conclusão a que se chega é a de que não há limitação sobre o que os cidadãos brasileiros podem (ou devem) assistir, sendo feito apenas um serviço de caráter indicativo, ficando a opção, em única instância, a critério das pessoas, em especial pais e responsáveis de crianças e adolescentes.

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Estão relacionadas aqui as tendências de indicação e suas respectivas descrições operacionais, divididas por eixos temáticos (violência, sexo e drogas), elementos atenuantes e agravantes e subdivididas por faixas etárias a que não se recomendam.

A. VIOLÊNCIA

A.1. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS 10

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

A.1.1. ANGÚSTIA

- Conteúdos que possam provocar desconforto no ouvinte, tais como a apresentação de discussões ríspidas, narrações ou descrições que evidenciem dor, depressão ou tristeza intensas, acidentes e destruições, morte de pais, pessoas ou animais com vínculos fortes com o personagem.

EXEMPLO: pessoa tece lamúrias e chora de tristeza falando de seus problemas pessoais.

A.1.2. **DESCRIÇÃO DE ATO CRIMINOSO SEM VIOLÊNCIA**

- Conteúdo que descreva o modus operandi ou as práticas adotadas para a realização de um crime, contravenção ou infração, prevista na legislação brasileira, que não resulte ou se relacione diretamente à violência.

EXEMPLO: apresentador descreve como foi realizado um furto, uma invasão de domicílio, pichações, caso de corrupção, entre outros.

A.1.3. LINGUAGEM DEPRECIATIVA

- Linguagem em que apresentadores ou participantes do programa façam comentários maldosos ou depreciativos a respeito de alguém que não esteja presente.
- Não há a presença da tendência quando forem utilizados termos infantilizados, que não comprometam a dignidade e a honestidade dos envolvidos, com baixo ou nenhum poder ofensivo, tais como: bobo, chato, feio, etc.

EXEMPLO: Em um programa de entretenimento, um dos participantes refere-se a a uma pessoa, que não está presente, chamando-a de canalha, imbecil, etc.

A.1.4. MEDO OU TENSÃO

- Linguagem sob a forma de monólogo, diálogo ou discussão aliados a um contexto que cause medo, tensão ou susto no ouvinte.

EXEMPLO: narração de evento assustador com o objetivo de apavorar o ouvinte.

A.2. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS 12

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

A.2.1. AGRESSÃO VERBAL

- Apresentação de <u>diálogos ou narrativas</u> em que ocorram xingamentos ou troca de ofensas entre os participantes.
- Não há a presença da tendência quando forem utilizados termos infantilizados ou lúdicos, que não comprometam a dignidade e honestidade dos envolvidos, com baixo ou nenhum poder ofensivo, tais como bobo, chato, feio, entres outros.

EXEMPLO: apresentador, convidado ou participante ofende, de maneira direta, um dos presentes.

A.2.2. ASSÉDIO SEXUAL

- Diálogos, narrativas ou descrições que em seu contexto revela alguém, com o intuito de obter vantagem ou favor sexual, prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico no exercício de emprego, cargo ou função.
- A tendência também é identificada quando o agressor pratica o ato valendo-se de qualquer outra forma de poder.
- Neste caso, o ato sexual não se consuma, estando presente apenas o constrangimento.

EXEMPLO: Uma das pessoas presentes constrange outra, por meio de proposta ou insinuação relativa a qualquer favor sexual.

A.2.3. DESCRIÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

- Narrações, descrições ou diálogos que tratem de atos de violência, com ou sem efeitos, ou utilização de trilha sonora.
- Narrações, descrições ou diálogos que relatem, de forma detalhada, qualquer tipo de violência, tais como as descrições de abortos, de pena de morte, de eutanásia, de assassinatos, de suicídios, de agressões, de tortura, entre outros.
- As descrições de acidentes, com padecimento físico ou mortes, também representam esta tendência.

- A tendência se concretiza quando há a compreensão de que existe qualquer violência identificável, seja em descrição ou pelo entendimento do que ocorre no local de transmissão, por qualquer efeito sonoro, além da percepção de sofrimento envolvendo pessoas partícipes na transmissão.

EXEMPLO: apresentador descreve o assassinato de uma pessoa.

A.2.4. EXPOSIÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA OU DEGRADANTE

- Assédio moral, constrangimento, degradação ou humilhação expressada verbalmente ou inserida em um contexto.
- A predisposição da(s) pessoa(s) em se envolver em uma situação não é um atenuante da tendência, mesmo que o faça por inocência ou em troca de qualquer tipo de retribuição.
- Os casos de bullying ocorridos entre os participantes de qualquer programa se incluem na tendência.
- **EXEMPLO 1:** apresentador de programa, durante transmissão, chama membro da equipe de incompetente.
- **EXEMPLO 2:** apresentador ou convidado de programa diz ao participante que a pergunta dele não é digna de resposta.

A.2.5. SUPERVALORIZAÇÃO DA BELEZA FÍSICA

- Programas que apresentem <u>diálogos ou narrativas</u> em que ocorra a valorização excessiva da beleza física, apresentada como condição imprescindível para uma vida mais feliz ou para a aceitação social.
 - A valorização tem que ser expressa de maneira clara.
- Não se amoldam à tendência os concursos de beleza ou programas de moda, desde que não haja o discurso ou afirmações que definam de maneira fútil ou restrita os padrões de beleza ou de estética corporal.
- A apresentação dos riscos inerentes a este comportamento, tais como anorexia ou bulimia, além dos outros riscos e possíveis falhas nos procedimentos cirúrgicos, dentre outros, atenuam a tendência.
- **EXEMPLO 1:** situações em que cirurgias plásticas ou dietas extremas são valorizadas, sendo apresentadas como imprescindíveis para se conseguir uma vida melhor e mais feliz, sempre associadas à estética e não à saúde.

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA: GUIA PRÁTICO PARA RÁDIO

EXEMPLO 2: definição de padrões de beleza e estética corporal muito restritos.

EXEMPLO 3: programas que, sob o pretexto de informar sobre temas de saúde, na verdade, incentivam mulheres a fazerem lipoaspiração.

A.2.6. SUPERVALORIZAÇÃO DO CONSUMO

- Programas com diálogos ou narrativas que apresentem, enfaticamente, o consumo como condição imprescindível para uma vida mais feliz ou para a aceitação social.

EXEMPLO: pessoa humilha outra porque ela não possui o último lançamento de celular.

A.2.7. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Violência que acontece em uma relação desigual, em que os agentes exercem qualquer tipo de poder sobre as vítimas, sujeitando-as de forma intencional a maus tratos psíquicos.

EXEMPLO: pai e filho são convidados para um programa na rádio, de forma que o primeiro humilha o segundo, dizendo-lhe que nunca será nada na vida e que é um fardo para a família.

A.3. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS 14

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

A.3.1. ESTIGMA OU PRECONCEITO

- Diálogos, narrativas ou contextos que estereotipam as chamadas minorias ou grupos vulneráveis, apresentados em forma de chacota ou que depreciem um indivíduo ou grupo. Tal violência pode levar em conta as particularidades, reiterando sua valoração histórica como algo negativo, de modo a ridicularizar suas características ou crenças próprias (a identidade social). Este comportamento resulta na diminuição do indivíduo ou grupo, atribuindo-lhe condição defeituosa.

- Considera-se estigma quando uma característica depreciativa é atribuída a uma pessoa ou a um grupo de pessoas. O preconceito, por sua vez, quando existe ofensa direta ou limitação ao acesso aos direitos garantidos a todos.

EXEMPLO1: morador de comunidades (favelas) é retratado como criminoso.

EXEMPLO 2: pessoas negras são apresentadas como inferiores ou incapazes de executar determinada atividade ou função com base em preceitos racistas e discriminatórios.

EXEMPLO 3: indivíduos LGBT+ são objetos de piadas de cunho preconceituoso ou são referidos por termos pejorativos, tai como: "viado", "bicha", "traveco", etc..

EXEMPLO 4: mulheres loiras são chamadas de burras.

EXEMPLO 5: povos indígenas são apresentados como preguiçosos.

EXEMPLO 6: morador de rua é sempre retratado como bandido.

A.4. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS 16

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

A.4.1. CRIME DE ÓDIO

- Diálogos, narrativas ou descrições que apresentem ataques verbais motivados por ódio discriminatório por conta de preconceito de gênero ou identidade de gênero, raça ou etnia, religião ou credo, orientação sexual, origem, idade, condição física ou social, trejeitos e outras situações em que indivíduos pertençam ou se identifiquem com um grupo.
 - Contextos que apresentem agressões motivadas por ódio discriminatório.
- Incluem-se o preconceito de gênero ou identidade de gênero, raça ou etnia, religião ou credo, orientação sexual, pertencimento geográfico, idade, condição física ou social, comportamentos ou qualquer outra situação que estigmatize um grupo de pessoas.
- Diálogos que tratam destes assuntos são, geralmente, mais adequados às tendências de descrição de violência e estigma ou preconceito.

EXEMPLO 1: agressões verbais para ofender judeus ou palestinos sem qualquer outra motivação que não o ódio por sua cultura, raça ou religião.

EXEMPLO 2: justificação de violência contra negros.

A.5. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS 18

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

A.5.1. APOLOGIA À VIOLÊNCIA

- Diálogos, narrativas ou descrições que, em seu contexto, enalteçam e incentivem a prática de violência ou a retratem de forma "bonita", "interessante", "aceitável" ou "positiva". O conteúdo, portanto, valoriza o ato violento e/ou os agressores.

EXEMPLO 1: diálogos com frases como "bandido bom é bandido morto" ou "a população tem mesmo é que linchar esse pessoal".

EXEMPLO 2: participante estimula ouvintes a praticarem violência contra quem quer que seja, sempre utilizando isto como a única solução para a resolução do conflito.

EXEMPLO 3: diálogos em que um participante declara, defende ou incita a violência como algo prazeroso ou necessário.

B. SEXO

B.1. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS 10

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

B.1.1. CONTEÚDO EDUCATIVO SOBRE SEXO

- Diálogos, narrativas ou descrições não estimulantes sobre sexo e que estejam dentro de contexto educativo ou informativo.

EXEMPLO: programa que apresenta a funcionalidade do sistema reprodutor, métodos contraceptivos, causas de infecções sexualmente transmissíveis.

B.2. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS 12

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

B.2.1. APELO SEXUAL

- Diálogos, narrações ou descrições sobre sexo, em qualquer contexto, sem que haja apresentação de vulgaridades, detalhamentos ou sem que o diálogo seja erótico ou estimulante.
- Cenas que apresentem diálogos estimulantes, manifestações de desejo ou provocações de caráter sexual.
- A sexualização deve ser latente, seja pela valorização de alguma característica física ou alguma qualidade sexual do indivíduo.
- Nestes casos, o contexto erótico não é estimulado ativamente pela personagem enfocada.

EXEMPLO: Locutor relata fato descritivo em que aborda a sensualidade dos envolvidos ou atos libidinosos perpetrados por alguém.

B.2.2. LINGUAGEM CHULA

- Diálogos, narrações ou descrições que apresentem palavras chulas ou de baixo calão. São expressões ofensivas geralmente relacionadas ao sexo, aos excrementos e aos órgãos sexuais.
 - Não entram no rol os termos como: nádegas, pênis e vagina.

EXEMPLO: m*rda, c*, b*ceta, p*rra, p*ta, etc.

B.2.3. LINGUAGEM DE CONTEÚDO SEXUAL

Diálogos e/ou narrações sobre sexo, sem que haja apresentação de vulgaridades. Os termos descrevem a prática do ato sexual ou do comportamento sexual, sem que a sua descrição seja detalhista e/ou banalizada.

EXEMPLO: locutor pergunta para participante "Vocês dois transaram mesmo? Quando foi isso?".

B.2.4. SIMULAÇÃO DE SEXO

- Diálogos, narrações ou descrições, com ou sem trilha ou efeitos sonoros que tenham o objetivo de fazer o ouvinte imaginar que se trata de ato sexual fantasioso.
- Diálogos, narrações, descrições ou sons que apresentem quaisquer tipos de relação sexual, de forma farsesca, sem que seja contemplado o ato sexual em si. Tratam-se, em outras palavras, de situações em que há a encenação do ato sexual.

EXEMPLO: locutor de rádio encena relação sexual com participante de programa.

B.3. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS 14

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

B.3.1. EROTIZAÇÃO

- Diálogos ao vivo ou gravados em que apresentador de programa de rádio profere diálogo erótico com outro participante.
- Apresentação de diálogos e contextos eróticos, sensuais ou sexualmente estimulantes. Existe a valorização do contexto sexual.
- Nestes casos, o contexto erótico é estimulado ativamente pela personagem enfocada.

EXEMPLO: apresentador faz trote com ouvinte, passando-se por mulher e faz diálogo erótico com participante, dizendo: "você gostaria de passar a mão no meu peito?" "Agora desce mais um pouco e imagina..., e vai imaginando o que tem embaixo".

B.3.2. VULGARIDADE

- Diálogos, narrações ou descrições que apresentem a sexualidade de maneira detalhada ou vulgar. Existe a banalização da linguagem imprópria, de forma que o impacto para o ouvinte é mais intenso.

EXEMPLO 1: um participante menciona o ato sexual, descrevendo a prática de forma incisiva, afirmando: "Vou colocar meu p** na sua b*ceta e depois fazer você gozar".

EXEMPLO 2: ao descrever uma experiência sexual, um participante detalha o ato sexual performado, ainda que com termos técnicos.

C. DROGAS

C.1. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS 10

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

C.1.1. DESCRIÇÃO DO CONSUMO DE DROGA LÍCITA

- Diálogos e/ou narrações com a descrição do consumo de drogas lícitas.

EXEMPLO: um participante diz: "Ontem estava calor, abri uma cerveja geladinha e bebi numa golada só. Nada como tomar minha cervejinha aqui na praia".

C.1.2. DISCUSSÃO SOBRE O TEMA DROGAS

- Diálogos, narrações ou contextos que apresentem o tema drogas. Inserem-se nesta tendência abordagens sobre causas, consequências, soluções pertinentes, descriminalização e tráfico. O discurso é apresentado de forma equilibrada, envolvendo as questões sociais a respeito da temática, sem que haja apologias.

EXEMPLO: alguns participantes debatem sobre as possíveis penas para traficantes de drogas.

C.2. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS 12

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

C.2.1. DISCUSSÃO SOBRE LEGALIZAÇÃO DE DROGA ILÍCITA

- Apresentação de diálogos que gerem debate sobre a legalização das drogas (desde a produção até o consumo), deixando claras as causas, consequências e soluções pertinentes, com um discurso equilibrado sobre as questões sociais e às relacionadas à saúde.
- É imprescindível que não haja a apologia ou o detalhamento do consumo das drogas.
- **EXEMPLO 1:** programa sobre a legalização da maconha apresenta um debate ponderado sobre o tema.
- **EXEMPLO 2:** locutor descreve, genericamente, o consumo de drogas em um determinado país, com viés informativo dentro do contexto de legalização.

C.2.2. INDUÇÃO AO CONSUMO DE DROGA LÍCITA

- Diálogos ou narrativas que, em seu contexto, estimulem o tabagismo ou o consumo de bebida alcoólica.
- É imperativo que haja, no mínimo, a tentativa de convencimento da outra pessoa, ficando claro que ela não tem o hábito do consumo, que está sendo convencida a provar a substância pela primeira vez ou que é compelida a retomar o uso da droga, depois de abandoná-la.

EXEMPLO: entrevistado ou locutor aconselha alguém que declaradamente não bebe a tomar uma cerveja para relaxar.

C.2.3. MENÇÃO A DROGA ILÍCITA

- Menção ou descrição de drogas ilícitas, sem que se possa presumir o consumo.
 - A tendência não é observada quando se infere o tráfico de entorpecentes.

EXEMPLO: Um participante cita alguma droga ilícita, fora do contexto de consumo ou tráfico.

C.3. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS 14

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

C.3.1. DESCRIÇÃO DO CONSUMO OU TRÁFICO DE DROGA ILÍCITA

- Revelação verbal de consumo ou tráfico de qualquer droga ilícita.

EXEMPLO: um participante diz: "Ontem, cheguei em casa e fumei um baseado".

C.4. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS 16

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

C.4.1. INDUÇÃO AO CONSUMO DE DROGA ILÍCITA

- Diálogos, narrações ou descrições que, em seu contexto, estimulem o consumo de drogas consideradas ilícitas no Brasil.
- É imperativo que haja, no mínimo, a tentativa de convencimento da outra pessoa, ficando claro que ela não tem o hábito do consumo, que está sendo convencida a provar a substância pela primeira vez ou que é compelida a retomar o uso da droga, depois de abandoná-la.
- **EXEMPLO:** entrevistado ou locutor aconselha alguém que declaradamente não fuma a experimentar um cigarro de maconha para relaxar.

C.5. NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS 18

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

C.5.1. APOLOGIA AO USO DE DROGA ILÍCITA

- Diálogos, narrações ou contextos em que se estimule ou enalteça o consumo de qualquer droga ilícita, disseminando-se a ideia de que as drogas são benéficas ou inócuas.
- Também se amoldam a esta tendência, quaisquer enaltecimentos ao consumo destas substâncias, ao relacioná-las, diretamente, como condição sine qua non para se chegar ao poder, divertimento, sucesso ou felicidade.

EXEMPLO 1: locutor discursa sobre os benefícios da maconha de forma não científica.

EXEMPLO 2: locutor ou entrevistado discursa sobre os benefícios da cocaína, incentivando o seu uso como forma de recreação prazerosa".

D. ATENUANTES E AGRAVANTES

D.1. ATENUANTES

Atenuantes são fatores técnicos ou contextuais da obra que podem reduzir o impacto das tendências de indicação.

D.1.1. COMPOSIÇÃO DE ÁUDIO

- Elemento de som ou edição que atenue o conteúdo classificável.

EXEMPLO: apresentador usa palavra de baixo calão, mas esta é encoberta por sinal sonoro.

D.1.1.1. CONTEÚDO POSITIVO

- Apresentação de conteúdos adequados para uma formação saudável de crianças e adolescentes.
- Apresentação de referências à educação sexual (incluindo IST's), ao uso de preservativos e a métodos anticoncepcionais.
- Apresentação de comportamentos que denotem responsabilidade, que valorizem a honestidade, a amizade, o respeito, a solidariedade, a diversidade, as habilidades cognitivas da criança, o conhecimento, os cuidados com o corpo e o meio ambiente, as habilidades manuais, motoras, sociais ou emocionais, que promovam uma cultura de paz ou que façam menção aos direitos humanos de forma positiva.

EXEMPLO: programa que apresente discussões intrafamiliares sobre sexo e gravidez na adolescência, com o intuito de conscientização.

D.1.1.2. CONTEXTO ARTÍSTICO

- O conteúdo classificável está vinculado a um contexto artístico.

EXEMPLO: há um vocábulo chulo em um poema declamado pelo locutor.

D.1.1.3. CONTEXTO CÔMICO OU CARICATO

- O conteúdo classificável é apresentado de forma engraçada, ridícula, caricata ou burlesca.
- O atenuante se aplica em situações que genericamente induzem ao riso ou à comicidade.

EXEMPLO: um programa de humor descreve o consumo de bebida alcoólica para ilustrar alguma situação malsucedida, com a finalidade de provocar o riso.

D.1.1.4. CONTEXTO CULTURAL

- O conteúdo classificável está vinculado a questões culturais.
- Para que este atenuante seja atribuído, os conteúdos deverão aparecer associados a rituais, tradições e costumes de povos, religiões ou comunidades específicas.

EXEMPLO: locutor descreve ritual indígena em que um pajé fuma um cachimbo e sopra a fumaça sobre a pessoa que está sendo benzida.

D.1.1.5. CONTEXTO ESPORTIVO

- O conteúdo classificável está vinculado a um contexto esportivo.
- O atenuante não se aplica em lutas clandestinas ou quando alguém é obrigado, contra sua vontade, a participar da peleja.

EXEMPLO: dois adversários trocam golpes em uma luta esportiva, com regras claras.

D.1.1.6. CONTEXTO FANTASIOSO

- A tendência é aplicada quando a exposição do conteúdo tem caráter fantasiosa, deixando clara sua não correspondência com a realidade.
- **EXEMPLO 1:** Descrição de uma criança com superpoderes destruindo um carro com apenas uma das mãos.
- **EXEMPLO 2:** descrição de protagonistas durante uma briga infantilizadas, ao invés de elucidações realistas de seres humanos.

D.1.1.7. CONTEXTO HISTÓRICO

- O conteúdo classificável está vinculado a uma conjuntura histórica. O fato descrito tem que ser contextualizado historicamente.

EXEMPLO: participante descreve cena de batalha que retrata um acontecimento documentado e amplamente conhecido.

D.1.1.8. CONTEXTO IRÔNICO

- O conteúdo classificável é apresentado em um contexto que manifesta sentido sarcástico ou oposto ao seu significado literal.

EXEMPLO: em tom de brincadeira, dois participantes se xingam, sem a intenção de ofenderem um ao outro.

D.1.1.9. CONTRAPONTO

- Aplica-se quando o conteúdo classificável apresentado é seguido de diálogos ou contextos que desestimulem sua prática, tais como:
- a) explicitação de consequências negativas ao agressor, traficante, criminoso ou às vítimas e consumidores de drogas;
 - b) condenação à violência;
 - c) formas alternativas para a resolução de conflitos.

EXEMPLO: ouvinte, por telefone, diz ao locutor que consome drogas e que o consumo precisa ser liberado. Em seguida locutor faz a ponderação de que as drogas provocam problemas irreversíveis à saúde.

D.1.1.10. FREQUÊNCIA

- O conteúdo classificável é apresentado de forma pontual (uma ou poucas vezes), deixando o seu impacto reduzido.

EXEMPLO: não reiteração de qualquer tendência apresentada acima durante a execução do programa.

D.1.1.11. INSINUAÇÃO

- O conteúdo classificável não é apresentado de fato, mas infere-se a possibilidade de sua ocorrência por meio de diálogos, sons ou contextos.

EXEMPLO: Em uma radionovela, a locução sugere que dois personagens entram dentro de um cômodo e a porta é fechada. Com os sons apresentados na sequência, ouve-se o disparo de uma arma de fogo, de modo que fica subentendido um assassinato.

D.1.2. MOTIVAÇÃO

- Esta condição atenuante aplica-se aos casos em que o personagem pratica o conteúdo classificável em circunstâncias específicas como legítima defesa, cumprimento do dever legal, exclusão de ilicitude, coerção, assistência ou sacrifício por outrem.
- Também é aplicada quando o conteúdo é apresentado de forma que fique claro que o autor comete o ato classificável mediante engano, ameaça ou coação.
- A linguagem chula utilizada como interjeição, sem que haja ofensa direta a outro personagem, se amolda à tendência.

EXEMPLO: após bater com o pé em uma quina de mesa, o locutor diz "Ai, m*rda!".

D.1.3. RELEVÂNCIA

- O conteúdo classificável não é importante ou relevante.

EXEMPLO: apresenta-se um diálogo de insinuação sexual sem importância para o programa, sendo facilmente ignorado ou desconsiderado pelo espectador.

D.1.4. SIMULAÇÃO

- O conteúdo classificável é apresentado como real, mas fica claro ao espectador, durante a obra, que se trata de um engano ou um embuste.

EXEMPLO: simulação objetiva das tendências descritas.

D.2. AGRAVANTES

Agravantes são fatores técnicos e/ou contextuais da obra que podem aumentar o impacto ou o potencial agressivo das tendências de indicação.

D.2.1. BANALIZAÇÃO

- Apresentação de conteúdos cômicos ou caricatos, que ao invés de atenuarem a cena, dão a sensação de serem apologéticos ou incentivadores do ato praticado.
- O conteúdo classificável é apresentado de forma trivial, sem a devida ponderação sobre suas reais consequências.

EXEMPLO: Locutor faz piada sobre qualquer tipo de violência, restando importância ao fato ocorrido.

D.2.2. COMPOSIÇÃO DE ÁUDIO

- Elemento de som ou edição que agrave o conteúdo classificável.

EXEMPLO 1: apresentador usa palavra de baixo calão e esta é ressaltada com ecos.

EXEMPLO 2: uma trilha sonora sensual valoriza uma descrição erótica.

D.2.3. CONTEÚDO INADEQUADO COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE

- Aplica-se quando o conteúdo classificável envolve criança ou adolescente. Neste contexto, também estão contempladas cenas nas quais a criança ou o adolescente são espectadores do conteúdo classificável.

EXEMPLO: Qualquer identificação de tendência perpetrada, sofrida ou presenciada por menores de idade.

D.2.4. CONTEXTO

- Aplica-se quando o conteúdo classificável está inserido em um contexto que ressalta o impacto, sensação ou intensidade, tal como a violência familiar e a violência contra pessoas com reduzida capacidade de reação, tais como idosos, mulheres ou deficientes.

EXEMPLO: uma participante mulher conta que é espancada pelo marido.

D.2.5. FREQUÊNCIA

- O conteúdo classificável é apresentado várias vezes.

EXEMPLO: durante um programa de entrevistas, participantes utilizam, de forma recorrente, palavras de baixo calão.

D.2.6. INTERAÇÃO

- A tecnologia empregada possibilita que o espectador ou jogador experimente níveis elevados de interação e excitação, aumentando sua imersão na obra.
- Os conteúdos classificáveis são realizados pelo personagem controlado pelo usuário.

EXEMPLO: Pessoas são incentivadas a participar de programas, ao vivo, sendo expostas às tendências expressas neste guia.

D.2.7. MOTIVAÇÃO

- A tendência é aplicada quando o ato classificável tem motivo torpe ou fútil, como revolta, vingança ou interesse.

EXEMPLO: participante diz que a população deve matar um criminoso, ao invés de denunciá-lo à polícia.

D.2.8. RELEVÂNCIA

- O conteúdo classificável é importante ou relevante.

EXEMPLO: apresentação de estereótipos e preconceitos com as minorias no conteúdo principal do programa.

D.2.9. VALORIZAÇÃO DE CONTEÚDO NEGATIVO

- Aplica-se quando o conteúdo negativo apresentado é seguido de diálogos ou contextos que valorizem sua prática, tais como:
 - a. apresentação de consequência positiva para quem perpetra a violência;
 - b. elogio à violência ou a apresentação de sua prática de forma ambígua;
 - c. violência ou consumo de drogas como a forma única ou predominante de resolução de conflitos;

EXEMPLO: após informar sobre um assassinato, locutor diz "Tem que matar o assassino, porque ele merece morrer".

E. DOS PROGRAMAS SUJEITOS À CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA NO RÁDIO

Em termos genéricos e para fins de classificação dos programas de rádio, uma pesquisa simples na internet especifica que há 6 (seis) gêneros: musical; variedades; jornalístico; esportivo; educativo/cultural e entretenimento.

Desde o início da construção da proposta de classificação indicativa para o setor de rádio, ficou demonstrado que as obrigações se limitam à apresentação de uma frase explicitando a idade à qual o programa se destina sem a necessidade de apresentação dos descritores de conteúdo.

Por outro lado, trata-se de um setor diverso, amplo, em que é necessária a sensibilidade do poder público para a propositura final das regras de aplicação do normativo em vigência.

Assim, entende-se que a Política Pública pode ser comedida especialmente nos casos em que começa a ser aplicada ao novo setor. Isso ocorreu desde a criação das normas que nortearam a sua aplicabilidade em seus primórdios, por exemplo, a primeira Portaria¹ publicada apresentou apenas 4 (quatro) faixas etárias e obrigações simples.

Com o passar do tempo, outras obrigações foram sendo criadas de forma gradual, para que cada setor específico pudesse se adaptar e apresentar de forma desejada a informação necessária à proteção de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, pela responsabilidade, tanto social quanto com a iniciativa privada, define-se um modelo de classificação de rádio apenas para os programas de entretenimento e variedades. Incluem-se, de forma exemplificativa:

- a. talk shows;
- b. game shows;
- c. programas de culinária;
- d. programas humorísticos piadas, pegadinhas, "trotes";
- e. programas dramáticos ou ficcionais radionovelas, seriados, peças radiofônicas, sketches;
- f. programas com a participação direta dos ouvintes desde que não se resuma ao pedido de exibição de músicas.

¹ Portaria nº 773, de 19 de outubro de 1990.

Nada impede, entretanto, que em futuras revisões, outros tipos de programa possam ser incluídos no escopo daqueles considerados classificáveis.

Por exemplo, caso ocorresse a classificação de programas musicais, entende-se que o seu conteúdo contribuiria para a determinação da classificação indicativa final.

Mesmo que não classificadas de forma individual, as canções podem apresentar, em alguns casos, a linguagem imprópria, conforme o Guia Prático, tais como: a linguagem depreciativa (10 anos); a descrição de violência (12 anos); a linguagem de conteúdo sexual (12 anos); a linguagem chula (12 anos); a vulgaridade (14 anos); a descrição do consumo de drogas lícitas (10 anos); a descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14 anos); a apologia à violência (18 anos); a apologia ao uso de droga ilícita (18 anos), entre outros.

Nesse sentido, neste primeiro momento, este conteúdo não será considerado de forma global para se chegar à classificação final. Mesmo com o dinamismo dos programas de rádio, em que músicas podem ser solicitadas a qualquer momento ou mesmo em um programa ao vivo, há de se entender que existe um equilíbrio possível e palpável que se galga no bom senso do que é apresentado. Os responsáveis por cada programa individual, por histórico e por experiência, sabem qual é o tipo de conteúdo que será veiculado em razão do seu tipo de ouvinte e do estilo de programa. Dessa forma, a linguagem musical e o conteúdo que será veiculado, apesar de randômico e dinâmico, não é de todo imprevisível.

A informação da classificação indicativa protege crianças e adolescentes de conteúdos potencialmente lesivos ao seu desenvolvimento psíquico. Em todos os países democráticos, políticas públicas similares valem-se de critérios técnicos individuais próprios de sua soberania nacional.

Mesmo que, por princípio, entenda-se a necessidade da valorização do pequeno e microempreendedor, é necessário entender que a responsabilidade é de todos os atores partícipes da Política de Classificação Indicativa.

Desobrigar a prestação da informação para todo e qualquer tipo de programa compromete, sobremaneira, a efetivação de seu objetivo principal: a proteção integral da criança e do adolescente.

F. DA MENSAGEM OBRIGATÓRIA

A informação de classificação indicativa no rádio deve ser divulgada de forma padronizada e se limita à apresentação de uma "mensagem" que deve ser fornecida aos cidadãos de forma simples e que não onera em nenhum aspecto a rádio. Nessa toada, faz-se algumas ressalvas:

- a. Será mantida a informação com a indicação etária para os gêneros de entretenimento e variedades;
- b. Não serão classificados os programas musicais, de cultos litúrgicos, jornalísticos, esportivos e educativos/culturais;
- c. Aqueles programas que apresentarem formato misto com blocos, quadros, excertos ou partes de entretenimento e variedades, conjugados com aqueles considerados como musicais, jornalísticos, esportivos e educativos/culturais terão formato de classificação específico;
- d. Nos programas mistos, a indicação etária deverá ser disponibilizada em cada bloco classificável, para evitar a confusão do espectador;
- e. Cada bloco poderá ter classificação individualizada, de acordo com o conteúdo apresentado.

As informações padronizadas de classificação indicativa, portanto, devem ser claramente transmitidas antes do início do programa de entretenimento e variedades, além dos blocos individualizados em programas mistos.

A classificação indicativa deverá ser transmitida na forma de mensagens de voz, podendo ser sobreposta em trilhas sonoras ou outros efeitos, desde que seja clara, objetiva e sua compreensão por parte do ouvinte não fique comprometida.

A mensagem terá a sua forma resumida, conforme a seguinte redação, nos casos em que esteja válida a autoclassificação:

- a. Programa de conteúdo livre.
- b. Programa não recomendado para menores de 10 anos.
- c. Programa não recomendado para menores de 12 anos.
- d. Programa não recomendado para menores de 14 anos.
- e. Programa não recomendado para menores de 16 anos.
- f. Programa não recomendado para menores de 18 anos.

No caso de a informação ser prestada para os blocos (nos programas mistos) de entretenimento e variedades, deve ser prestada a seguinte informação:

- a. Este bloco apresenta conteúdo livre.
- b. Este bloco não é recomendado para menores de 10 anos.
- c. Este bloco não é recomendado para menores de 12 anos.
- d. Este bloco não é recomendado para menores de 14 anos.
- e. Este bloco não é recomendado para menores de 16 anos.
- f. Este bloco não é recomendado para menores de 18 anos.

Contatos Úteis

Classificação Indicativa

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Promoção de Políticas de Justiça

Coordenação de Política de Classificação Indicativa

Esplanada dos Ministérios, Bloco T,

Ministério da Justiça e Segurança Pública, Anexo II, Sala 313

CEP 70064-901 - Brasília/DF

Tel: (61) 2025-9061

E-mail: <u>classificacaoindicativa@mj.gov.br</u>

Para mais informações recomendamos o acesso ao nosso site: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao, onde será possível encontrar toda a legislação vigente que regulamenta a Classificação Indicativa.



GUIA PRÁTICO PARA RÁDIO

















www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao